



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 010/2025 SMTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4879/2025

Enquadramento legal: O procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21 e, no que tange aos valores estabelecidos no Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Objeto: Contratação de show artístico (artista a ser contratado), de atração conhecida regionalmente, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública para participação no evento FESTA DO TRABALHADOR 2025, a ser realizado nos dias 01, 02 e 03 de maio no centro de Mangaratiba - Largo Sebastião de Queiroz no período de 19:00 às 02:00.

FAVORECIDOS:

	ARTISTA A SER CONTRATADO	NOME DO FAVORECIDO	CPF	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE DIÁRIA	VALOR DIÁRIA	VALOR TOTAL
1	DJ RICARDINHO	RICARDO CERQUEIRA LIMA	069.276.317-12	DIÁRIA	03 (01 a 03/05/25)	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
2	JOÃO GABRIEL DINIZ DE LIMA	JOÃO GABRIEL DINIZ DE LIMA	177.426.957-07	DIÁRIA	1 (02/05/25)	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
3	HENRY FABIANO	JOSÉ HENRY COTIAS OLIVEIRA	796.660.515-91	DIÁRIA	1 (03/05/25)	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
4	BANDA TAMARA BENTO	TAMARA RENATA MOREIRA BENTO JORDÃO	107.267.707-52	DIÁRIA	1 (03/05/25)	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
5	BANDA DJ BATUKS	TELSON BASTOS ROSA JUNIOR	100.489.007-96	DIÁRIA	1 (02/05/25)	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
							R\$ 11.800,00

Perfazendo um valor total de onze mil e oitocentos reais.

Prazo de execução: 01,02 e 03/05/2025

Dotação Orçamentária:
02.35.01.23.695.0016.2013.3.3.90.39.00

Justificativa:

As dispensas de licitações estão arroladas no art. 75, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que deve ficar ao prudente arbítrio do Administrador Público, a conveniência ou não da realização da licitação. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta


Vitor Tenório **Página 1 de 2**
 Secretário Municipal de
 Turismo e Eventos
 Código: 81999



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21, e valores estabelecidos no *Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.*

Tendo em vista os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a

este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 24 de abril de 2025.



VITOR TENÓRIO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
Portaria nº: 2058/2025

Vitor Tenório Santos
Secretário Municipal de
Turismo e Eventos
Código: 81990